



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

2009 / 2012

CNPJ: 01.800.242/0001-22



PROJETO DE LEI Nº 029/2009, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

PROTÓCOLO Nº 029
02 / 09 / 09
LBP
Câmara Municipal de Alvorada

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar a licença-maternidade concedida as Servidoras do Município de Alvorada, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu, prefeito SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Alvorada, autorizado a aderir a Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, prorrogando por 60 (sessenta) dias, a duração da licença-maternidade concedida as Servidoras Públicas do Município de Alvorada-TO.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a Servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a Servidora perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e nove (02.09.2009).


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 029/2009.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Faz-se necessário contar com a atenção de V. Exa. e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei que se encaminha, haja vista a necessidade do Município em aderir a Lei federal que concede a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, Visto que, a licença de seis meses atende a recomendações médicas e a uma reivindicação antiga de diversas entidades de classe e movimentos sociais. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a mãe deve amamentar o bebê por no mínimo seis meses e preferencialmente até dois anos.

Recentes pesquisas realizadas ouvindo profissionais médicos da área de Ginecologia e Obstetrícia, apontam que com a amamentação, a criança desenvolve segurança e será um indivíduo melhor no futuro.

Cumpre-nos informar aos Nobres Vereadores, que até agora, segundo levantamento da Sociedade Brasileira de Pediatria, 108 municípios brasileiros e 14 estados, além do Distrito Federal, transformaram em leis locais a licença-maternidade ampliada, oferecendo-a a suas servidoras.

Dessa forma, Senhores Vereadores não podemos deixar as Servidoras do nosso Município sem esse importante benefício.

Diante do exposto, confiante na compreensão dos Nobres Vereadores, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 02 dias de setembro de 2009.


Reginaldo Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador OILTON FLORIANO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Alvorada/TO.

Conheça a lei que amplia licença-maternidade para seis meses

Extrato de: Expresso da Notícia - 11 de Setembro de 2008

A nova lei que amplia a licença-maternidade de quatro para seis meses foi publicada no dia 10 no Diário Oficial da União. De acordo com o texto, sancionado no dia 9 de setembro pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, as empresas podem, facultativamente, estender o direito à licença por mais dois meses para suas funcionárias.

Caso optem pelo prazo maior, as empresas deverão pagar o salário e a contribuição previdenciária dessas funcionárias durante todo o período de afastamento, mas poderão descontar o valor do imposto de Renda.

A empregada que gozar do novo direito não poderá exercer trabalho remunerado durante o tempo em que estiver licenciada e o filho não poderá ser mantido em creche ou organização similar. O mesmo direito também vale para as empregadas que adotarem uma criança.

Leia, abaixo, a íntegra da Lei nº 11.770:

LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Mensagem de veto Cta o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requiera até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autônticas e instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

eu quero so saber se eu tenho algum direito apos 1 ano de trabalho sendo 6 meses com anova lei direito sobre 6 meses

joyce - 10 de Junho de 2008 - 13:13:55

Grata.

Por favor, estou com uma DUVIDA enorme e preciso de um esclarecimento URGENTE: tive bb em 27 de agosto/2008 e sou fundadora pública CONCURSADA, sei q tenho direito aos seis meses, mas estou me fazendo crer q não. Aguardo vocês.

alexandra souza - 2 de Dezembro de 2008 - 19:49:46

Inserir novo comentário» Comentários (112)

Links patrocinados

Newsletter notícias em RSS Compartilhar enviar imprimir Comunicar erro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.9.2008

José Pimentel

Carlos Lupi

Guido Mantega

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Brasília, 9de setembro de 2008; 187º da Independência e 120ª da República.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 7º

Art. 7º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, eliminará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo da que se refere o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

A empresa a qual trabalho informou que não adotará a nova Lei facultativa de 06 meses, mas ouvi dizer que essa Lei deixou de ser facultativa para obrigatória, isso é verdade, onde encontro essas informações melhor.

No aguardo.

Valéria

Responder | Abuso?

Josiane Bellafonte - 5 de Dezembro de 2008 - 14:36:24

Gostaria de saber se entidades filantrópicas também são obrigadas a dar os seis meses de licença maternidade? *Aguardo a resposta.*

Responder | Abuso?

Celma Côrtes... - 8 de Dezembro de 2008 - 13:18:12

Direitos são bons, mas muitos ficam só no papel. Alguns políticos utilizam de tais proposições para servir de trampolim político. *As normas imperativas praticamente não são respeitadas e nem cumpridas, as facultativas sem sanção. Mas esperança é o que não falta ao povo brasileiro.*

Responder | Abuso?

Yara Tiziana - 8 de Dezembro de 2008 - 18:27:01

Sou funcionária pública municipal e tive filhos gêmeos em 10/08/2008 e estou de licença maternidade desde 07/08/2008. *Gostaria de saber se tenho direito aos 2 meses adicionais e como devo proceder? Grata!*

Responder | Abuso?

jose carlos - 9 de Dezembro de 2008 - 05:49:39

neste caso o pai tem direito a quantos dias após o nascimento de seu filho?

Responder | Abuso?

graciene - 11 de Dezembro de 2008 - 09:01:53

ouvi rumores que apartir do começo de 2009 as empresas privadas teram que dar os seis meses de licença maternidade. *quero saber ate que ponto esses rumores sao verdadeiros?*

Responder | Abuso?

Jamil - 11 de Dezembro de 2008 - 18:00:32

O que mudará na vigência dessa nova Lei, em relação à licença paternidade?

Responder | Abuso?

janaina - 15 de Dezembro de 2008 - 09:54:15

no emprego depois da licença maternidade..

Responder | Abuso?

Nara - 15 de Dezembro de 2008 - 11:55:43



Sou funcionária pública de cargo comissionado e fui exonerada com 2 meses de direito a de licença maternidade, *como ela irá pagar o 2 meses que falta? e mais os outros 2 meses requerido? Essa exoneração foi legal?*

Obg.

Responder | Abuso?

Mariana - 26 de Dezembro de 2008 - 08:25:38

Estou grávida de 6 meses e gostaria de saber se ate o nascimento do meu filho em abril ja terei direito dos 6 meses de licença a maternidade ??

Responder | Abuso?

solange - 26 de Dezembro de 2008 - 18:05:07

fiquei de licença maternidade 4 meses e entrei nas férias so que meu filho não ta aceitando nenhum outro alimento a não ser o leite materno, so que ao levar meu filho ao pediatra, ele recomendou amamentar meu filho por mais dois meses e me deu um atestado referindo a licença maternidade no periodo de 6 meses, a empresa que paga meu salario ou tenho que dar entrada no INSS,

so que minha empresa alega que não tenho direito.

Responder | Abuso?

Christian - 1 de Janeiro de 2009 - 12:19:52

Minha esposa é militar do Exército (funcionalismo público federal). Qual o direito em relação a licença maternidade no que se refere a ampliação da licença para 6 meses?

Responder | Abuso?

Lisiane - 1 de Janeiro de 2009 - 12:42:34

Sou funcionária pública municipal em Carazinho/RS e também professora da rede privada, mas a escola tem filantropia e estou grávida de 7 meses mas as duas redes não querem me dar os 6 meses. O que faço?

Responder | Abuso?

Anderson Belchior - 6 de Janeiro de 2009 - 05:38:33

Responderrei aos questionamentos.

1 - Alisson, você pode registrar no cartório (acredito que seja investigação de paternidade/maternidade) e depois com a certidão em mãos, acompanhado da outra parte, ir até a Vara que está o seu processo e fazer um acordo (se houver pedido de alimentos) ou simplesmente juntamente com a outra parte pedir a desistência da ação.

3 - Tatiane, até 5 meses após o parto, mas pode ser ampliada caso haja necessidade.

4 - Antonio Carlos, vá estudar e aprender a escrever

5 - Alexandra, depende se o Estado que você é concursada sancionou lei para seus funcionários ampliando a licença-maternidade.

Abraços.

Anderson Belchior

Responder | Abuso?

Eliene Alves - 7 de Janeiro de 2009 - 13:38:51

A empregada domestica tem direito a essa licença?

de seis meses ? Tire minha duvida por favor

Responder | Abuso?

Poliana silva - 7 de Janeiro de 2009 - 20:44:55

sou professora, trabalho como funcionaria publica do estado. Gostaria de saber se realmente tenho direito em seis meses de licença maternidade ou se vai ser a partir de janeiro de 2010? Vou ter meu bebe dia 15 de junho. Ficaria grata se me respondesse. Obrigada!

Responder | Abuso?

fatima correa - 9 de Janeiro de 2009 - 13:39:15

estou com uma duvida!vou ter o bebe em maio de 2009,e gostaria de saber se a licença maternidade de seis meses e so pra funcionaria Publica ou para todas as mães???ou depende do patrão,se ele quiser dar só quatro meses pode?guardo resposta!obrigada.

Responder | Abuso?

angelica - 14 de Janeiro de 2009 - 19:18:51

sou servidora publica contratada do estado pela secretaria de saude do estado de pe. gostaria de saber se tenho direito a licença de 6 meses?

Responder | Abuso?

maria angelica - 14 de Janeiro de 2009 - 19:24:30

sou servidora pública contratada do estado, pela secretaria de saude do estado de pe. gostaria de saber se tenho direito a licença maternidade de 6 meses?

Responder | Abuso?

arivaniz - 15 de Janeiro de 2009 - 09:02:22

estou grávida de 6 meses e irei ganhar meu bebe em abril e trabalho em uma empresa privada e gostaria de saber se eu posso ter os 6 meses de licença maternidade como posso reivindicar esse direito?

Responder | Abuso?

Daiane - 23 de Janeiro de 2009 - 13:57:00

Boa noite!!!

Olá!Eu queria saber com quanto tempo de licença eu tenho direito, pois vou ter meu bebe em fevereiro de 2009?

Aguardo resposta.

Obrigada!!!

Responder | Abuso?

simone - 23 de Janeiro de 2009 - 16:53:20



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Mensagem de veto

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 7º.

Brasília, 9 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Carlos Lupi

José Pimentel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.9.2008